

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Organica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 16, de 09 de 2011.

CHARLES BORGES MARINHO  
Secretário Mul. de Administração  
Decreto nº 640/2010



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1030/2011.

Araguatins-TO, 15 de fevereiro de 2011.

“Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Criado pela Lei Municipal nº 613/97 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Dos objetivos.

**Art. 1º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, tem caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cujos Membros nomeados pelo prefeito, têm mandato de 2(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, competente ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. **Zelar** pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social.
- II. Definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência no âmbito municipal.
- III. Elaborar, e aprovar o **Plano Municipal de Assistência Social**.
- IV. Apreciar e aprovar a programação orçamentária, a execução financeira do **Fundo Municipal de Assistência Social**, e fiscalizar a aplicação dos recursos.
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
GABINETE DO PREFEITO**

- VI. Aprovar, após apreciação prévia, os critérios para **celebração de contratos e convênios** entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no município.
- VII. Cadastrar, apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das Entidades e Organizações de Assistência Social, públicas e privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal, conforme Lei Federal nº 12.101 de 27/11/2009.
- VIII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho.
- IX. Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.
- X. Acompanhar e avaliar a Gestão dos Recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
- XI. Fiscalizar e aprovar a Gestão dos recursos do Programa Bolsa Família – PBF, conforme a Portaria MDS nº 754 de 20 de outubro de 2010.
- XII. Apreciar e aprovar a proposta Orçamentária da Política Municipal de Assistência Social no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social.
- XIII. Apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos Benefícios Eventuais (Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993: pagamentos dos auxílios natalidade e funeral, de responsabilidade do município.
- XIV. Dar posse a seus membros, depois de constituído.
- XV. Divulgar as Deliberações, consubstanciadas em Resoluções do CMAS, nos meios de Comunicação Local.

**CAPÍTULO II  
Da Estrutura e do Funcionamento.**

**Sessão I  
Da composição**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:**

I. Do Governo Municipal Terá:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de juventude.

II. Da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante de Usuários e organizações de usuários da Assistência Social.
- b) 01 (um) representante de Trabalhadores da área da Assistência Social.
- c) 02 (dois) representantes de Organizações não-governamentais na área da assistência social.

**Art. 4º** - o processo eleitoral de representação da sociedade civil dar-se-á conforme Resolução do CMAS, em assembléia convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

**§1º** Cada titular do CMAS terá respectivamente um suplente, oriundo da mesma categoria que for indicada.

**§2º** Cada membro poderá representar somente um órgão / entidade.

**§3º** Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, cadastradas, e em regular funcionamento.

**§4º** Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio, sob fiscalização do Ministério Público.

**Art. 5º** - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Indicação:

- I. Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil.
- II. Do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do Governo Municipal.

**Art. 6º** - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, sem remuneração.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
GABINETE DO PREFEITO**

- II. Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo prefeito Municipal.
- III. Cada membro do conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.
- IV. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.
- V. O CMAS será presidido por um de seus membros, eleito entre os mesmos para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.
- VI. O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância da Presidência, possibilitando o revezamento desta, entre governo e sociedade civil: cada representante deverá cumprir a metade do tempo previsto total de mandato do conselho.

**Sessão II  
Do funcionamento**

**Art. 7º** - O CMAS terá seu funcionamento regido pelo Regimento interno próprio, e obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima.
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- III. A Secretaria Executiva do CMAS será indicado (a) pelo (a) Gestor (a) da Assistência Social através de Portaria para o mandato de 1 (um) ano.

**Art. 8º** - A secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário para o funcionamento do CMAS.

**Art. 9º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro.
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

**Art. 10º** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único:** As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da Mesa Diretora e Comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11º** - O FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social, será instituído por lei específica.

**Art. 12º** - A Secretaria a que se vincula este Conselho será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 13º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins/TO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2011.



*FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA*  
*Prefeito Municipal*



*CHARLES BORGES MARINHO*  
*Secretário Municipal de Administração*